

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2023.

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

### EMENDA

Inclua-se, aonde couber no Projeto de Lei 3.626 de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 30, § 1º-A, V da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida da alínea “a”:

Art. 30. O produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, salvo disposição em lei específica, será destinado:

.....

§ 1º-A O saldo da diferença entre o produto da arrecadação e as importâncias de que tratam os incisos III, IV e V do caput deste artigo será destinado da seguinte forma:

.....

**V - 2% (dois por cento) ao Ministério do Esporte.**

**VI - 1% (um por cento) as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal.**

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 3626/23, regulamenta o processo administrativo envolvendo irregularidades e fraudes ligadas a empresas do mercado de apostas esportivas, as chamadas *bets*, que se baseiam em situações de eventos esportivos reais.

Importa destacar, que o Projeto de Lei altera a medida provisória 1.182/2023, e conforme o texto da medida provisória, as empresas serão taxadas em 18% sobre o GGR, e deste percentual dentre outros setores, será destinado 3% para o Ministério do Esporte.



\* C D 2 3 6 0 7 6 3 1 7 0 0 \*

Ciente desta destinação, não podemos esquecer do trabalho desenvolvido pelas secretárias de esporte dos estados e do Distrito Federal, junto ao Ministério do Esporte, e da sua grande importância na execução de políticas públicas do setor.

Atualmente as secretárias de esporte dos estados e do Distrito Federal, recebe 1% do produto da arrecadação da loteria federal, decomposto pelo Ministério do Esporte, percentual esse que ajuda bastante no desenvolvimento das secretárias, mas não o suficiente para abranger todos os projetos.

Dante disto, a emenda tem como objetivo redistribuir o percentual previsto na MP e consecutivamente neste projeto de lei, para que as secretárias tenham direito também a exploração de loterias de aposta de quota fixa, na proporção de 1%, e o Ministério do Esporte no importe de 2%.

Nesses termos, propomos a presente emenda, firmes nas relevantes razões de ordem pública que a ensejam.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado Professor Paulo Fernando



\* C D 2 3 6 0 7 6 3 1 7 0 0 0 \*



# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Prof. Paulo Fernando)**

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Assinaram eletronicamente o documento CD236076317000, nesta ordem:

- 1 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

